



A INEXISTÊNCIA DO DIREITO SUBJETIVO À EXPLORAÇÃO MINERÁRIA: A (I)LEGALIDADE DA TESE DE WILLIAM FREIRE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONCESSÃO DE LAVRA

Livia Nogueira Duarte¹

Thais Cristina Coelho Marques Oliveira¹

Matheus de Mendonça Gonçalves Leite²

INTRODUÇÃO: O direito minerário tem o objetivo de regular as atividades de aproveitamento econômico de substâncias minerais. O direito minerário define os direitos e deveres das empresas mineradoras e atribui ao Estado o poder de autorizar (ou proibir), de regulamentar e de fiscalizar as atividades minerárias com vistas ao atendimento do interesse público e ao respeito aos direitos fundamentais das pessoas e grupos sociais afetados pela exploração minerária. A partir de sua atuação profissional como advogado de grandes mineradoras (local de fala), William Freire defende a tese jurídica da existência de um direito subjetivo das mineradoras em promover o aproveitamento econômico das substâncias minerais, não podendo o Estado indeferir a concessão de lavra. O autor sugere um sistema hierárquico em que a segurança jurídica estaria acima da própria Constituição, e afirma que a União não poderia recusar um requerimento de direito minerário regular em área livre. Indicando a existência de um direito subjetivo de minerar, Freire desenvolve a tese a partir do argumento de que o minerador necessita de segurança no consentimento de lavra dado pelo Estado, haja vista o alto investimento financeiro envolvido no negócio. Nesse contexto, o presente resumo pretende refletir sobre a seguinte questão problema: É correto afirmar a existência de um direito subjetivo de minerar? **MATERIAL E MÉTODOS:** A reflexão sobre o problema proposto orienta-se pela vertente metodológica jurídico-dogmática, entendida como “investigações com vistas à compreensão das relações normativas nos vários campos do Direito e com a avaliação das estruturas interiores ao ordenamento jurídico” (GUSTIN; DIAS, 2013, p. 21). Pretende-se, mais especificamente, analisar a compatibilidade da tese jurídica de William Freire com as normas estabelecidas no artigo 176 da Constituição da República

¹ Graduanda em Direito na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, campus Betim.

² Doutor em Teoria do Direito (2014) e Mestre em Direito Público (2008) pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas. Professor dos Curso de Graduação e Pós-Graduação em Direito da PUC Minas.

Federativa do Brasil de 1988 e no artigo 42 do Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227/1967). **RESULTADOS e DISCUSSÃO:** O artigo 176 da Constituição da República de 1988 estabelece que as substâncias minerais são bens pertencentes à União e que seu aproveitamento econômico só pode ser feito com a autorização da União com vistas a atender o interesse nacional. Ora, numa sociedade democrática, o interesse nacional deve ser construído por meio de discussões públicas com vistas a se obter um consenso social acerca das medidas legais que atendam aos interesses de todos e que respeitem os direitos fundamentais reconhecidos aos membros de uma sociedade juridicamente organizada. No mesmo sentido, o artigo 42 do Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227/1967) estabelece que o Governo poderá indeferir a concessão de lavra na hipótese de se considerar a lavra “prejudicial ao bem público ou comprometer interesses que superem a utilidade da exploração industrial” (BRASIL, 1967). Nota-se, então, que a atividade minerária não é tratada legalmente como algo que deve ser sempre autorizado pelo Estado, independentemente de outros interesses sociais relevantes e dos direitos fundamentais reconhecidos aos membros de uma sociedade juridicamente organizada. Ora, partindo-se da definição consagrada pela dogmática jurídica de ‘direito subjetivo’, entendido como uma faculdade reconhecida a alguém pela ordem jurídica que obriga terceiros a fazer ou deixar de fazer algo, pode-se afirmar que não é possível reconhecer um direito subjetivo de minerar no ordenamento jurídico brasileiro. Ora, se o Estado pode recusar o aproveitamento econômico de substâncias minerárias para atender outros interesses sociais e para assegurar o respeito aos direitos fundamentais, infere-se daí que o ordenamento jurídico brasileiro não reconhece um direito subjetivo às mineradoras para promoverem a exploração econômica de substâncias minerais. O interesse do capital minerário na exploração de substâncias minerais pode colidir com outros interesses sociais e com o respeito aos direitos fundamentais das pessoas que vivem nos territórios minerados. E, nesse caso, o Estado precisa ponderar outros interesses que vão além do interesse econômico das mineradoras, bem como assegurar o respeito absoluto dos direitos fundamentais da população que vivem nos territórios que se pretende minerar, especialmente o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225 da Constituição da República de 1988), para se tomar uma decisão constitucionalmente adequada. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** A tese jurídica defendida por William Freire é incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro. Não há um direito subjetivo das mineradoras ao aproveitamento econômico de substâncias minerais, na medida em que o ordenamento jurídico brasileiro condiciona a concessão de lavra ao atendimento do interesse nacional, que, como acima exposto, deve ser construído discursivamente numa

sociedade democrática, e ao respeito dos direitos fundamentais da população que vive nos territórios que se pretende minerar. As mineradoras não podem obrigar o Estado e a sociedade civil a se submeterem aos seus interesses econômicos. Ao contrário, as mineradoras têm o ônus de demonstrar que um projeto de aproveitamento econômico de substâncias minerais atende aos interesses nacionais e respeita os direitos fundamentais da população que vivem nos territórios que se pretende minerar.

Palavras-chave: Direito minerário; Interesse público; Estado.

Keywords: Mining law; Public interest; State.

REFERÊNCIAS

ANTONINO, Lucas Zenha. **A participação do estado no processo multiescalar e territorial da mineração**. Disponível em:

https://2sbga2017.ufba.br/sites/2sbga2017.ufba.br/files/eixo1_lucasantonino.pdf. Acesso em 07/07/2023.

ARAÚJO, Daiane Mendes. SANTOS FILHO, Nilo Gonçalves dos. **Licenciamento ambiental para mineradoras**. Disponível em:

<https://pnla.mma.gov.br/teses-dissertacoes-e-artigos?download=13:licenciamento-ambiental-p-ara-mineradoras>. Acesso em 30/06/2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 05/07/2023.

BRASIL. **Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967. código de mineração**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0227.htm. Acesso em 05/07/2023.

FEIGELSON, Bruno; SOUZA, Bernardo Cesar; COSTA, Thiago Rezende. **Curso de direito minerário**. 4. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2023.

FREIRE, William. **Meios de integração e métodos de interpretação aplicados ao Direito Minerário necessidade de sistematização**. In Freire, William [Org]. Direito da Mineração. Belo Horizonte: IMAG, 2022. Disponível em:

<https://williamfreire.com.br/areas-do-direito/direito-minerario/meios-de-integracao-e-metodos-de-interpretacao-aplicados-ao-direito-minerario-necessidade-de-sistematizacao/>. Acesso em 01/07/2023.

FREIRE, William. **Riscos jurídicos na mineração**. Editora Jurídica. Belo Horizonte 2019. Disponível em:

<https://williamfreire.com.br/wp-content/uploads/2019/03/Riscos-Juridicos-na-Mineracao.pdf>. Acesso em 01/07/2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Teresa Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

MOREIRA, Nelson Camatta. VASCONCELLOS, Wagner Eduardo. **Regime jurídico de mineração, racionalidade antinatura e neoextrativismo**. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v.18 n.42 p.331-359. Setembro/Dezembro de 2021. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/2193>. Acesso em 07/07/2023.

SANTOS, Dayana Silva. OLIVEIRA, Sérgio Henrique de. **Prolegômenos do regime de autorização de pesquisa e concessão de lavra sob a égide do direito minerário brasileiro**. Disponível em: <https://fadiva.com.br/documentos/jusfadiva/2017/09.pdf>. Acesso em 07/07/2023.

TRINDADE, Adriano Drummond Cançado. **Segurança jurídica na mineração: uma revisão conceitual e sua relação com aspectos sociais**. Revista de Direito, Estado e Recursos Naturais, v.1,n.1,p.7-29(2011). Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/279484890_Seguranca_juridica_na_mineracao_uma_revisao_conceitual_e_sua_relacao_com_aspectos_sociais. Acesso em 07/07/2023.

TROCATE, Charles; ALVES, Murilo da Silva. Análise de conjuntura política, econômica e social da mineração no Brasil e os enfrentamentos necessários. In: ALVES, Murilo da Silva; CARNEIRO, Karine Gonçalves; SOUZA, Tatiane Ribeiro de; TROCATE, Charles; ZONTA, Márcio (orgs.). **Mineração: realidades e resistências**. São Paulo: Expressão Popular, 2020.